

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023 – MPC/PA/CEMP

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ E OS COLÉGIOS “O MUNDO
DO PETELECO BILÍNGUE” E “CEMP”.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, CNPJ 05.054.978/000150**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, doravante denominada, simplesmente, **1º CONVENIENTE**; e, do outro lado, **COMUNIDADE EDUCATIVA O MUNDO DO PETELECO EIRELI, CNPJ nº 04.821.754/0001-63**, com nome fantasia de **O MUNDO DO PETELECO**, estabelecido na Travessa Rui Barbosa, 845, Reduto, Belém - PA, CEP 66.053-260 e **CENTRO DE EDUCAÇÃO MONTESSORIANA DO PARA EIRELI, CNPJ nº 05.440.400/0001-31**, com nome fantasia de **CEMP**, estabelecido na Travessa Rui Barbosa, 882, Reduto, Belém - PA, CEP 66053-260, representadas por seu Diretor José F. Silva Resque, designados como **2º CONVENIENTES**; os quais serão doravante denominados de forma conjunta simplesmente, **“CONVENIENTES”**; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, doravante denominado simplesmente, **“CONVÊNIO”** conforme disposto no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo 2º CONVENIENTE, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do 1º CONVENIENTE a partir do ano letivo de 2023 e;

1.2 A divulgação institucional, pelo 1º CONVENIENTE, dos serviços ofertados pelo 2º CONVENIENTE; enquanto o 2º CONVENIENTE conceder desconto dos seus serviços ao 1º CONVENIENTE, conforme cláusulas e condições abaixo.

1.3 O convênio de que trata este termo não ensejará despesas para os cofres públicos, cabendo ao interessado firmar contrato diretamente com o 1º CONVENIENTE e responder pelo pagamento dos valores referentes ao curso, material didático e afins, sem qualquer responsabilidade do 2º CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO:

2.1 Serão considerados como beneficiários do presente Convênio os membros e servidores do 1º CONVENIENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.

2.1.1 A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

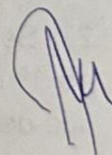
2.2 No ato da inscrição/matricula, o beneficiário com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este Convênio deverá fazer o requerimento do desconto, bem como apresentar a prova do vínculo por meio da apresentação da declaração de vínculo com o 1º CONVENIENTE. Requerimentos feitos após a matrícula não serão aceitos, exceto para alunos antigos, assim considerados aqueles que já forem alunos do 2º CONVENIENTE, regularmente matriculados, no momento de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO:

3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelas CONVENIENTES em documento apartado, o presente convênio não se aplica:

- a) às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício junto ao Colégio pelos beneficiários;
- b) às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária etc.) previstos em contrato;
- c) às mensalidades dos meses seguintes à perda do benefício do desconto por inadimplência, situação esta que ocorre automaticamente em razão da inadimplência do pagamento de qualquer mensalidade;
- d) aos casos de renovação de matrícula, quando o beneficiário não mais comprovar o vínculo com o 1º CONVENIENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes.
- e) a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio, tais como taxa de material, agenda, kit de livros, despesa com excursões, etc.
- f) a cursos extracurriculares ofertados pelo 2º CONVENIENTE, em parceria ou não com terceiros, cuja participação seja facultativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE:



4.1 O 1º CONVENENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste Convênio os cursos do 2º CONVENENTE, permitindo o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pelo 2º CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente.

4.2 O 1º CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com o 2º CONVENENTE.

4.3 Visando maior divulgação do convênio, o 1º CONVENENTE compromete-se a informar e permitir o 2º CONVENENTE, se for do interesse deste último, a participar de eventos, assembleias, workshops, treinamentos, reuniões (que sejam possíveis este tipo de participação) entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.

4.4 O 1º CONVENENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o 2º CONVENENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

4.5. Compete ao 1º CONVENENTE prestar as devidas informações aos potenciais beneficiários, acerca dos termos e condições previstos neste convênio, de modo que não se admita qualquer alegação de desconhecimento quando da vigência contratual com as escolas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2º CONVENENTE:

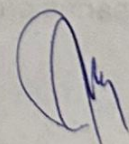
5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será aplicável **nas mensalidades escolares (observada a Cláusula 3ª)** do beneficiário devidamente matriculado e que tenha requerido o desconto no ato da matrícula, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas neste convênio.

5.2. O percentual do desconto concedido por força deste convênio será de:

5.2.1. **15% (quinze por cento)**, exclusivamente para as **turmas do turno da tarde** das Escolas PETELECO e CEMP, compreendendo toda a **Educação Infantil (Agrupamento I e II)** e todo o **Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)**.

5.2.2. **12% (doze por cento)** para todas as **turmas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)** que são ofertadas apenas no **turno da manhã**.

5.3. O desconto concedido por força deste convênio é limitado a um aluno por beneficiário. No caso, por exemplo, de segundo filho, será aplicada a política de desconto implementada institucionalmente.



5.4. O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como: a) a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, multa, atualização monetária, etc) previstos em contrato e; b) a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.

5.5. O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste Convênio não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo 2º CONVENENTE, prevalecendo o de maior percentual, ainda que tais descontos sejam concedidos por força de determinação legal e/ou judicial.

5.6. O beneficiário, **inicialmente matriculado na Instituição**, terá direito ao desconto do Convênio. Neste caso, para fazer jus ao benefício, deverá fazer o requerimento, aplicando-se o desconto a partir da primeira mensalidade subsequente, até o limite de sua vigência.

5.7. Este convênio, em nenhuma hipótese, assegura o direito de matrícula aos beneficiários, estando esta condicionada à existência de vagas na turma e turno escolhidos no momento do requerimento apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO:

6.1 O presente Convênio terá vigência de 1(um) ano, correspondente ao ano letivo de 2023, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, renovando-se por meio de aditamento acordado e firmado por ambas as partes.

6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este Convênio.

6.3 Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

6.4 Além da previsão acima, constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1- Os CONVENENTES deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), nos seguintes termos:

7.1.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Convênio de Cooperação, com manutenção

de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

7.1.2 - Os CONVENIENTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

7.1.3 – Os CONVENIENTES ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente Convênio de Cooperação e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

7.1.4 - Os CONVENIENTES, reciprocamente, responderão rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;

7.1.5 - Os CONVENIENTES poderão colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

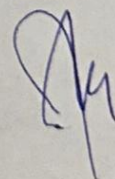
8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

8.2 Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

8.3 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

8.4. Todo aquele que se beneficiar do desconto concedido por força deste convênio, declarará plena ciência dos seus termos e condições, os quais passam a incidir na relação contratual firmada.

CLÁUSULA NONA - FORO



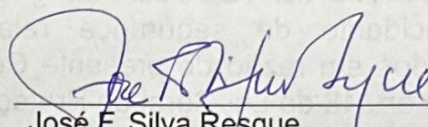
9.1 As partes elegem o foro da comarca de Belém, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

9.2 Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 26 de janeiro de 2023.

PATRICK BEZERRA
Assinado de forma digital
por PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295
MESQUITA:01295447363
447363
Dados: 2023.01.29 10:19:21
+00'44'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
1º Convenente


José F. Silva Resque
DIRETOR
2º Convenente

Testemunhas: **GILVANETE**
Assinado de forma
digital por GILVANETE
AZEVEDO
AZEVEDO
FERREIRA:8325
FERREIRA:83254315391
4315391
Dados: 2023.01.31
12:10:38 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
Assinado de forma digital
por RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:088471
OLIVEIRA:08847108403
08403
Dados: 2023.01.31 19:27:57
-03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

RESOLUÇÃO Nº 19.482
(Processo nº TC/020924/2022)

Arquivamento. Instauração Indevida. Ato de Pensão. Devolução da documentação ao órgão previdenciário.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os referidos autos tratam de ato de concessão de pensão por morte proveniente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Igreprev) encaminhado a esta Corte de Contas através do Ofício nº 080/2022-COAF;

Considerando, todavia, o teor do Ofício nº 224/2022-COAF, do Igeprev, solicitando a devolução da referida documentação para fins de revogação da PORTARIA que concedeu o benefício;

Considerando o despacho do Relator, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza, o qual deferiu o pedido do órgão previdenciário, visto que a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.876, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas informatizados do processo nº 020924/2022, atendendo ao pedido do órgão previdenciário, devendo ser devolvidas as peças protocoladas para fins de revogação da PORTARIA de concessão do benefício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 2 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 19.483
(Processo nº 500824/2014)

Arquivamento. Instauração Indevida. Ausência de repasse financeiro de recursos públicos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os referidos autos versam sobre a Tomada de Contas Especial do convênio nº 417/2008 firmado com a Secretaria de Estado de Educação – Seduc e o Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Visconde de Souza Franco, cujo objeto foi a implementação do projeto "Música na Escola";

Considerando as manifestações da Secretaria de Controle Externo, do Ministério Público de Contas e da Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, nas quais atestam a instauração indevida do Processo de Tomada de Contas nº 500824/2014, tendo em vista a ausência de repasse financeiro de recursos públicos;

Considerando, por fim, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.876, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados, o arquivamento e baixa dos sistemas do processo de Tomada de Contas Especial nº 500824/2014, tendo em vista sua instauração indevida em virtude da ausência de repasse financeiro de recursos públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 2 de fevereiro de 2023.

Protocolo: 902532

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

b. operacionalizar a execução do objeto;

c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Adesão;

d. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;

e. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;

f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação do Procurador-Geral de Contas;

g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do Termo, a aplicação de sanções ao partícipe de acordo com as regras estabelecidas no acordo.

Art. 4º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 5º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 902569

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Núm. do Contrato: 017/2023-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de uniformes para o Ministério Público do Estado do Pará Valor Global do Contrato: R\$21.169,34

Data de Assinatura: 03/02/2023.

Vigência do Contrato: 07/02/2023 a 07/08/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 01 500 0000 01

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 902427

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Núm. do Termo aditivo: 5º

Núm. do Contrato: 021/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA (CNPJ nº 83.368.837/0001-15).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível (Região Administrativa Baixo Amazonas, Sudoeste I e II).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Nona, item 9.1, do instrumento.

Data de Assinatura: 03/02/2023.

Vigência do Aditamento: 13/02/2023 a 12/02/2024.

Dotação Orçamentária: 12101.03.091.1494. 8758. Elemento de Despesa: 339033. Fonte: 01.500.0000.01.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 902440

DIÁRIA**PORTARIA Nº 0426/2023-MP/PJG**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 104779/2023 conforme abaixo relacionado:

NOME: RENATO MIRANDA BRAGA

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-V

MATRÍCULA: 999.1837

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): Santarém Novo/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE**
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 005/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais do Convênio de Cooperação.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Convênio de Cooperação nº 01/2023-MPC/PA-CEMP:

Fiscal Titular: Lorena Mergulhão Cavalcante, matrícula nº 200036;

Fiscal Substituto: Ianny Pamela Tomaz, matrícula nº 200277;

Participes: Comunidade Educativa O Mundo do Peteleco e Centro de Educação Montessoriana do Pará Eireli e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º Essa PORTARIA integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) Nº 2022/1533930.

Art. 3º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres: